



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 190/2019

Muniz Freire/ES, 15 de Maio de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, os Projetos de Lei nº 016/2019 e nº 017/2019 com a Mensagem nº 016/2019, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
Nº: 233 / 19
DATA: 15/05/19
HORARIO: 16:26 H
ASSINATURA: 
CARGO: 

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMº SRº GEDELIAS DE SOUZA
NESTA



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 016/2019

Muniz Freire (ES), 13 de Maio de 2019.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA**

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, os inclusos Projetos de Leis nº 016/2019, que **“ALTERA LEI Nº 1.715/2004, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e 017/2019, que **“ALTERA LEI Nº 1.716/2004, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os Projetos de Leis nºs 016 e 017/2019 que ora encaminhamos, tem por objetivo alterar o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal para adequação da Carga Horária Especial – CHE em conformidade com o disposto na Constituição Federal, o qual que estabelece que a duração do trabalho normal não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Insta frisar que através da Lei 2.083/2009, que altera a Lei 1.716/2004 (Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal) e da Lei 2084/2009, que altera a Lei 1.715/2004 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Muniz Freire permitia que os professores efetivos estendessem a carga horária até o limite de 50 (cinquenta) horas semanais, na forma de Carga Horária Especial – CHE.

Ocorre, porém, que o Poder Executivo foi notificado pelo Ministério Público Estadual acerca da irregularidade da extensão de carga horária – CHE, até o limite de 50 (cinquenta) horas semanais.



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Diante da Notificação emitida pelo Ministério Público Estadual, o Poder Executivo Municipal entendeu por bem, adequar Carga Horária Especial – CHE dos profissionais do Magistério Público Municipal que se encontravam até o limite de 50 (cinquenta) horas semanais, adequando-as em conformidade com o Art. 7º. Inciso XIII da Constituição Federal que estabelece a duração do trabalho normal, não podendo ser superior a 44 horas semanais.

Com o presente Projeto de Lei pretendemos ainda estabelecer um processo de avaliação de desempenho e atribuições do profissional do magistério. Na medida em que isso acontece, desencadeiam-se modificações conscientes e inconscientes que afetam a sua prática, com conseqüente aperfeiçoamento da ação docente. Como podemos observar o objetivo da avaliação do profissional do magistério não é punir pelas falhas cometidas, mas sim oferecer condições para que o profissional possa crescer melhorando a sua atuação e consequentemente a qualidade de ensino ofertado aos alunos do nosso Município.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares, para aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que só tem a trazer benefícios para a educação deste município.

Atenciosamente


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 017/2019

“ALTERA LEI Nº 1.716/2004, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 1.716/2004 que “que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Muniz Freire - ES”, passando a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 2º. O Art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Enquanto o Município não proceder novo concurso público para o provimento dos cargos que vagarem, observar-se-á o que dispõe o Estatuto dos Profissionais do Magistério quanto a contratação temporária, o que só poderá ocorrer quando for impossível atribuir a outro professor efetivo a carga horária especial, da vaga em aberto, o que não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas, na forma prevista naquela Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Lei nºs 1.731/2004 e 2.083/2009.

Muniz Freire (ES), 13 de Maio de 2019.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL